



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 14 / 12 / 11 *Juliana*

PROJETO DE LEI Nº 188 / 2011.

Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Inspetoria Salesiana de São Paulo- Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso à Inspetoria Salesiana de São Paulo- Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, com as seguintes medidas e confrontações:

**ÁREA 1**

"Lote do terreno nº 21, da quadra "F" do imóvel loteado denominado "Residencial Solorrigo", sito no bairro das Campinas, perímetro urbano desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02 (dois), 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 20, 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com a propriedade de Carlos Augusto de Oliveira, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com o lote 22, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>. (Matrícula no C.R.I.A.: nº 19.846)"

**ÁREA 2**

"Lote do terreno nº 22, da quadra "F" do imóvel loteado denominado "Residencial Solorrigo", sito no bairro das Campinas, perímetro urbano desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02 (dois), 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 21, 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com a propriedade de Carlos Augusto de Oliveira, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com o lote 23, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>. (MATRÍCULA NO C.R.I.A.: Nº 19.847) Nos referidos lotes 21 e 22, existe construído um galpão com área edificada de 129,02m<sup>2</sup>."



**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a implantação do Projeto Provim Educacional e de Cursos Profissionalizantes, por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2011

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 129 / 2011.**

**Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Inspeção Salesiana de São Paulo- Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Ricardo Piorino**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Prezado Senhor,

Encaminhamos, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Inspeção Salesiana de São Paulo- Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, e dá outras providências.**

O presente projeto visa a concessão de área pública localizada no Bairro das Campinas, para a utilização pela Inspeção Salesiana de São Paulo- Salesianos, para o desenvolvimento de suas atividades, implantando o Projeto Provim Educacional e Cursos Profissionalizantes, que tem como objetivo aprimorar o atendimento a crianças e adolescentes; ampliando a proteção básica com o trabalho sócio educativo e sócio familiar.

Com relação à cessão da área, insta observar o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, especialmente no seu parágrafo primeiro, o qual prevê que *“o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo que esta poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”*

Conforme análise do Departamento de Assistência Social e Secretaria de Saúde e Assistência Social, quanto ao interesse público, a cessão do espaço “Casa do Jovem das Campinas”, para a execução da proposta do trabalho apresentado pelo Instituto Salesiano, está de acordo com as orientações do Departamento de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade.

O Instituto Profissional Salesianos, atende aproximadamente trezentas crianças, que tem como objetivo principal atender de maneira mais abrangente perspectiva de proteção básica com o trabalho sócio educativo e sócio familiar.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios

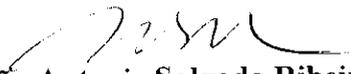


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2011

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/cba Processo Interno nº 18.165/2011